



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 80/2021

Data: 22 de fevereiro de 2021

Ementa: sugere que o Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e de Mobilidade Urbana, elabore projeto e libere recursos que permitam a instalação de travessias elevadas na Rua 9 de Agosto, mais especificamente na extensão compreendida entre a Avenida Maripá e o acesso ao viaduto da BR163, na Avenida Irio Jacob Welp, já que muitos veículos e motocicletas não respeitam o limite de velocidade imposto para a referida via pública, e os equipamentos públicos acima sugeridos podem ampliar a segurança de todos que passam pelo local, especialmente os pedestres.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, apresentando a sugestão do Vereador que abaixo subscreve para que sejam autorizados os setores competentes desta Municipalidade, em especial as Secretarias Municipais de Coordenação e Planejamento e de Mobilidade Urbana, a iniciar os trâmites internos que permitam a execução de uma importante melhoria na Rua 9 de Agosto.

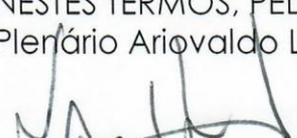
Trata-se da construção de uma ou duas travessias elevadas na referida via pública, mais precisamente na extensão compreendida entre a Avenida Maripá e o acesso ao viaduto da BR-163, na Avenida Irio Jacob Welp.

Considerando o alto tráfego de veículos e caminhões, bem como os excessos praticados por veículos e motocicletas, além da grande densidade habitacional registrada naquela região da cidade rondonense, torna-se necessária a intervenção do poder público local no sentido de ampliar a segurança dos munícipes que utilizam a Rua 9 de Agosto, em especial os pedestres. E isto poderia ocorrer com a instalação de uma ou duas travessias elevadas.

Sendo assim, e considerando a justificativa acima apresentada, este Vereador fica no aguardo do pronto atendimento deste pleito por parte do Executivo Municipal, permitindo que referida melhoria seja executada com grande brevidade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 22 de fevereiro de 2021.


VALDECIR SCHONS (PALETA)

Vereador



DECRETO Nº 144, DE 15 DE MAIO DE 2018.

**REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO
DE INSTALAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
CÂNDIDO RONDON.**

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 59, inciso IV e no art. 75, Inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o contido no Código de Trânsito Brasileiro e mais especificamente na Resolução nº 600, de 24 de maio de 2016 - CONTRAN;

Considerando que as solicitações de implantação de ondulação transversal, deverão atender ao estabelecido pela legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º As solicitações junto a Administração Municipal, para implantação de ondulação transversal (lombadas e travessias elevadas), no âmbito do município de Marechal Cândido Rondon, deverão atender aos modelos constantes dos Anexos a este Decreto, sendo:

I - Orientações para solicitação de redutor de velocidade (lombadas);

II - Requerimento;

III - Estudo Técnico para Implantação de ondulação transversal.

§ 1º Para análise de cada solicitação de implantação de ondulação transversal, fica estabelecido o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, excetuando-se as situações excepcionais, devido a complexidade do tema.

§ 2º Todos os requerimentos de solicitações de ondulação transversal anteriores a esta data, deverão adaptar-se ao previsto neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

(Anexo ao Decreto nº 144/2018, de 15/05/2018)

ORIENTAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE (LOMBADAS)

Para solicitar um redutor de velocidade, o **requerente** precisa seguir as seguintes etapas:

1. Definir um local onde se pretende a implantação do redutor de velocidade e identificar o local pretendido, contendo nome da rua, ruas transversais, número da residência localizada em frente ao local indicado para a implantação, localização de bocas de lobo, placas de sinalizações e postes de iluminação.

OBS: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado.
Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo de um poste de iluminação e distante de boca de lobo, bueiro e encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.

2. Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado **TODAS** as residências que estiverem 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto

3. Submeter o impresso a assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve se manifestar contra ou a favor da implantação do dispositivo. Poderá constar do abaixo-assinado assinatura do responsável por outras residências da mesma via que não estejam no trecho de 50 metros.

4. Após o preenchimento, este formulário deverá ser protocolado no paço municipal, térreo – Protocolo.

OBS.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação

CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE

Recebida esta solicitação devidamente preenchida pelo requerente, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana fará um estudo técnico, quando então serão observados os requisitos da Resolução 600/2016 do CONTRAN que "estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais (lombada física) em vias públicas", em especial nos seguintes itens:

Deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e tráfego no local:

I - Índice de acidentes significativos ou risco potencial de acidentes;

II - Ausência de rampas em rodovias com declividade superior a 4% ao longo do trecho;

III - Ausência de rampas em vias urbanas com declividade superior a 6% ao longo do trecho;

IV - Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

V - Existência de pavimentos rígidos, semirrígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

Ainda, a colocação de ondulações transversais próximas às esquinas, em vias urbanas, deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio fio transversal.

A distância mínima entre duas ondulações sucessivas, em vias urbanas, deverá ser de 50 m.

DESVANTAGENS	VANTAGENS
<ul style="list-style-type: none">- Aumento do consumo de combustível;- Pode causar rachaduras nas casas próximas a lombada;- Causar problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes e pessoas com fraturas), etc.;- Pode causar atrasos para atendimentos de veículos de socorro/emergência.- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.	<p>Se observada a sinalização e a velocidade determinada, o redutor (Tipo I – 20 km/h ou Tipo II – 30 Km/h) pode:</p> <ul style="list-style-type: none">- Reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.- Propiciar maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Download: Anexo - Decreto nº 144/2018 - Marechal Candido Rondon-PR
(www.leismunicipais.com/PR/MARECHAL.CANDIDO.RONDON/ANEXO-DECRETO-144-2018-MARECHAL-CANDIDO-RONDON-PR.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/10/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.